

LEI Nº 1.299/2.001

“ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO 2º DA LEI Nº. 1.272/2001”.

JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.272/2001, que dispõe sobre a Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Colíder-MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a Seguinte redação:

“Artigo 2º - A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes parâmetros:

- I. O objetivo da concessão abrange os serviços descritos no artigo 1º na forma estabelecida no Edital de Licitação;
- II. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordeo entre as partes e através de Lei autorizativa;
- III. Será exigida a garantia de execução das obras necessárias, nos termos do Edital;
- IV. Fica delegado ao Poder Executivo Municipal, competência para regulamentar serviços objeto de concessão e fiscalizar permanentemente sua prestação, fazer

detalhamento específico do processo licitatório a que se refere a presente Lei.

V. O anexo é parte integrante da presente Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 25 de Junho de 2001.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS (EXIGÊNCIAS DO PODER CONCEDENTE)

OS SERVIÇOS CONCEDIDOS DEVERÃO ATENDER ÀS SEGUINTE METAS:

1 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Local: Zona Urbana

Prazo: 02 (dois) anos

- 1.1 Atender a 100% da população urbana com Água Tratada e manter esse índice nos anos subsequentes.
- 1.2 Executar o projeto do Sistemas de Abastecimento de Água que contemple:
 - 1.2.1 Ampliação da capacidade de produção
 - 1.2.2 Construção de Centros de Reservação
 - 1.2.3 Aplicar flúor em 100% da água distribuída
 - 1.2.4 Modernizar a operação e o sistema de venda da água tratada, com a medição de 100% dos consumidores, e melhoria de todas as instalações e equipamentos
 - 1.2.5 Reduzir o índice de perdas para no máximo 20%
 - 1.2.6 Melhorar o sistema distribuidor com construção de redes e anéis
 - 1.2.7 Automatizar o sistema
 - 1.2.8 Melhorar as instalações comerciais e de tratamento

2 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Local: Zona Urbana

Prazo: 10 anos – Atender pelo menos 20% da população urbana

12 anos – Atender pelo menos + 10% da população urbana

15 anos – Atender pelo menos + 10% da população totalizando em 30 anos 70% da população urbana.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas.

Para fins de aferição da qualidade dos serviços serão observados os parâmetros indicados nas linhas seguintes, respectivamente quanto:

- a) **Regularidade e Continuidade:** prestação contínua dos serviços, nas condições previstas neste contrato, nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis;
- b) **Eficiência:** oferta de serviços e padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e cumprimentos dos objetos da Concessão.
- c) **Segurança:** adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas, na prestação dos serviços e para prevenção de acidentes.

- d) **Atualidade:** modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas nas prestações dos serviços, assim como melhoria e expansão dos serviços.
- e) **Generalidade:** universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade dos serviços a todos os usuários, sem discriminação.
- f) **Cortesia:** disponibilidade de informações aos usuários, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.
- g) A Concessionária pagará ao Poder Concedente o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e assumirá a dívida com a SANEMAT até o valor de R\$ 1.786.139,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTRO E TRINTA E NOVE REAIS), como outorga da concessão dos serviços que dispõe o Artigo 1º da Lei 1.272/2001. Ocorrendo redução do valor acima mencionado, fruto da negociação patrimonial com a Sanemat ou incentivos provenientes de legislação e/ou do Governo Estadual, este benefício será repassado para o futuro concessionário.

Em dois anos:

- Garantir um padrão de qualidade da água tratada (IQA) igual a 100%.
- Manter a rede pressurizada durante 24h, sendo a pressão mínima de 5mca, em área não superior a 10% da região urbana de cidade de Colíder, e nas demais áreas a pressão deverá limitar-se a 30 mca durante 24h.
- Qualquer parada programada deverá ser comunicada em rádio, televisão e jornal com antecedência mínima de 24 horas.
- Toda ligação deverá ser medida.
- Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver medindo incorretamente.
- Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 24 horas.
- Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e refeitos em 24 horas.
- Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone.
- O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso – FEMA.

Toda reclamação dos usuários terão prazo máximo de dois dias para serem respondidas.